



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 77/2022.

Pregão Eletrônico: 77/2022

Impugnante: ICAVEL CAMINHÕES E ONIBUS

### 1- DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital interposto tempestivamente pela licitante ICAVEL CAMINHÕES E ONIBUS, com fundamento na Lei 14.133/2021.

### 2- PRELIMINAR

Preliminarmente atentar-se o impugnante quanto a lei que rege o procedimento, no caso do edital pregão eletrônico 77/2022 ora impugnado o mesmo está sendo regido pela lei 8.666/93.

### 3- DOS FATOS

A impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão eletrônico supramencionado requerendo que seja alterado a formulação do objeto licitado alegando que da forma descrita no edital ensejará direcionamento na licitação.

### 4- NO MÉRITO

À luz dos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sendo amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sendo estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surgir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade.

Vale mencionar que o Objetivo desta Municipalidade é a aquisição de um Caminhão toco (4x2) equipado com caçamba basculante, com as características e especificações técnicas médias que foram elencadas no Termo de Referência que balizou o processo licitatório, e no projeto técnico que antecedeu a elaboração deste.

As decisões Administrativas que estão norteando o presente procedimento licitatório, visam resguardar o interesse público do Município de Laranjal, em realizar uma correta e satisfatória aquisição de um Caminhão toco (4x2) equipado com caçamba basculante,

associando menor preço aliado a um equipamento que esteja dentro das expectativas da Prefeitura de Laranjal.


Cabe Salientar que, conforme memorando em anexo do Sr. Secretário de Planejamento e Políticas Públicas, responsável pela elaboração do projeto técnico e termo de referência que antecedeu a elaboração do edital, foi procurado definir o chamado porte do equipamento proposto, pois é sabido que no mercado nacional existem inúmeras fabricantes de caminhão dificilmente editais que procuram um determinado porte de máquina, contemplarão a todas as marcas e fabricantes do mercado.

Por fim considerando o porte do equipamento que foi definido por esta Municipalidade, e por entender que no mercado existem diversos equipamentos que se encaixam nas especificações propostas, atendendo ao interesse público, qualquer tipo de alteração, resultaria em uma mudança de porte de equipamento e poderia teoricamente resultar em uma aquisição que não atenderia as necessidades do Município.

#### 4- DA DECISÃO

Desta forma, à vista de todo exposto, e acompanhando as orientações do Sr. Secretário de Planejamento e Políticas Públicas, responsável pela elaboração do projeto técnico e termo de referência que antecedeu a elaboração do edital, objetivando ampliar o princípio da isonomia, razoabilidade, livre concorrência e da competitividade, e que a contratação atenda ao interesse público, julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o documento Editalício.

Laranjal, 24 de novembro de 2022



Luiz Guilherme Lopes dos Santos  
Pregoeiro